



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Antônio Augusto Melo Malard e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, neste ato representada por seu Secretário de Estado Germano Luiz Gomes Vieira; da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, neste ato representada por seu Secretário de Estado Marcelo Landi Matte, e da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, neste ato representada por seu Secretário de Estado Marco Aurélio de Barcelos Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **CONSIDERANDO:**

- I. que o Estado de Minas Gerais conta atualmente com um significativo acervo de Unidades de Conservação em todo o seu território, as quais integram o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e foram constituídas com vistas à preservação dos ecossistemas, da biodiversidade, dos recursos hídricos e demais características relevantes;
- II. que dentre os objetivos do SNUC está o favorecimento de condições e promoção da educação ambiental, da recreação em contato com a natureza e do turismo ecológico;
- III. que o Estado de Minas Gerais possui Unidades de Conservação com relevante potencial de desenvolvimento do turismo ecológico, propiciando o desenvolvimento social, econômico e ambiental das regiões em que se localizam;
- IV. que é dever do Estado apoiar e incentivar o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento, social e cultural, nos termos do ar. 242 da Constituição Estadual, em consonância ao dever de preservação do meio ambiente;
- V. que para a consecução destes objetivos, além das ações de âmbito governamental, faz-se necessário promover a participação da sociedade, por meio de ações e soluções que viabilizem e harmonizem o desenvolvimento das atividades turísticas em unidades de conservação estaduais com a sua adequada preservação, conservação e manutenção;
- VI. que a atuação coordenada da iniciativa privada, em parceria com o Estado, possui importante papel para viabilizar a implantação de estruturas e serviços com maior flexibilidade e alcance para o atendimento das necessidades e expectativas da população; e
- VII. que, independentemente da participação da iniciativa privada, as competências e atribuições do IEF e da SEMAD relacionadas à gestão dos recursos naturais do Estado permanecerão garantidas;

✓



Celebram entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica ("Acordo"), sob os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO ANEXO

1.1. O presente Acordo Cooperação Técnica tem por objetivo envidar esforços visando à estruturação do Programa de Concessão de Parques Estaduais de Minas Gerais, ora denominado também apenas por PARC.

1.2. Para fins de estruturação do PARC, serão estudados os seguintes Parques Estaduais:

- I. Parque Estadual do Ibitipoca;
- II. Parque Estadual do Rio Preto;
- III. Parque Estadual do Rio Doce;
- IV. Parque Estadual do Sumidouro;
- V. Parque Estadual Serra do Rola Moça;
- VI. Monumento Natural Peter Lund;
- VII. Monumento Natural Gruta Rei do Mato;
- VIII. Parque Estadual do Itacolomi;
- IX. Parque Estadual Biribiri;
- X. Parque Estadual Serra do Papagaio;
- XI. Parque Estadual de Nova Baden;
- XII. Parque Estadual Mata do Limoeiro;
- XIII. Floresta Estadual do Uamii;
- XIV. Parque Estadual Serra do Brigadeiro;
- XV. Parque Estadual Pico do Itambé;
- XVI. Parque Estadual Serra Nova;
- XVII. Parque Estadual Lapa Grande;
- XVIII. Parque Estadual Pau Furado;
- XIX. Parque Estadual Serra das Araras; e
- XX. Parque Estadual Serra do Intendente.

1.2.1. Ficam facultadas a inclusão e a exclusão de Parques Estaduais no escopo desta cláusula, especialmente em razão das discussões havidas no âmbito do Comitê de que trata o item 2.1, e do IEF com os gestores e conselhos consultivos das unidades de conservação, dependendo tais alterações de aditamento ao presente Acordo.

1.3. Integra o presente Acordo, para todos os fins de direito, o Anexo I – Plano de Trabalho, o qual contém as metas, objetivos, fases e demais especificações relacionadas à consecução do objeto ora pactuado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os Partícipes constituirão, por meio de ato próprio, Comitê Executivo, sob a coordenação conjunta da SEMAD e do IEF, ao qual competirá o desenvolvimento das atividades necessárias à consecução do escopo do Acordo e a definição dos prazos de execução das fases e etapas previstas no Plano de Trabalho.



2.2 O ato de constituição do Comitê Executivo deverá detalhar as atribuições do Comitê, bem como dos representantes de cada um dos partícipes, observadas as competências legais de cada Secretaria e do IEF.

2.3. Os Partícipes poderão valer-se de informações, documentos e assessoramento técnico de outros órgãos e entidades da Administração Pública das três esferas de governo e ou da iniciativa privada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS RELACIONADAS Á EXECUÇÃO DO ACORDO

3.1. O presente Acordo não prevê repasse de recursos entre os Partícipes, cabendo a cada Partícipe arcar com os custos relacionados à sua atuação no âmbito do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os servidores designados pelos Partícipes para integrar o Comitê Executivo, ou mesmo terceiros que contribuam a qualquer título para a consecução do objeto do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na vinculação funcional com as instituições de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO ACORDO

5.1. Este Acordo vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos legais, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

5.2. O Acordo poderá ser extinto em razão:

- I. da conclusão do seu escopo;
- II. do término do prazo de vigência;
- III. de acordo entre os Partícipes; ou
- IV. de denúncia unilateral de qualquer dos Partícipes, por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação aos demais, não sendo devido o pagamento de indenização ou multa em função da denúncia.

5.2.1. A extinção nos casos previstos na presente cláusula não exclui os direitos e obrigações remanescentes, de cada Partícipe, oriundos de atos ou fatos ocorridos durante a vigência do Acordo.

5.2.2. OS Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação técnica em andamento, na ocorrência das hipóteses do item 5.2.

✓



CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os prazos previstos no presente instrumento contar-se-ão em dias corridos exceto nos casos em que haja menção expressa à contagem em dias úteis.

6.2. Os casos omissos serão sempre que possível resolvidos amigavelmente entre os partícipes.

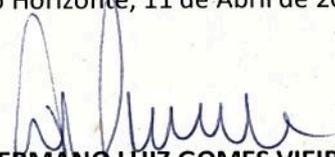
6.3. Competirá ao IEF publicar o presente Acordo no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Os Partícipes elegem a comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo.

Por estarem assim justas e acordadas, os Partícipes firmam o presente Acordo, por seus respectivos representantes legais, em quatro vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 11 de Abril de 2019.



GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ANTÔNIO AUGUSTO MELO MALARD

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas



MARCELO LANDI MATTE

Secretário de Estado de Turismo



MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I. OBJETO

O Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer mútua cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento do Programa de Concessão de Parques Estaduais ("PARC"), aprimorando o formato de gestão dos Parques Estaduais e viabilizando novas fontes de receita e de investimentos nos ativos em questão.

II. METAS

Constituem metas a serem alcançadas por meio da cooperação técnica:

- I. Definir a priorização dos parques estaduais objeto do PARC de concessões pretendido pelo Estado de Minas Gerais;
- II. Promover estudos técnico-operacionais, econômico-financeiro e jurídico necessários para a implementação do PARC;
- III. Levantar e produzir elementos técnicos aptos a subsidiar o processo decisório sobre o desenho e potencial implementação de modelos de gestão de Parques; e
- IV. Promover ações de captação de recursos e outras formas de apoio, em especial, por meio de bancos de desenvolvimento, organismos multilaterais ou outras instituições de fomento, a fim de viabilizar o PARC.

III. FASES DE EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação será desenvolvido em 3 (três) fases, conforme descrição a seguir, sendo que além das reuniões expressamente previstas, os membros do Comitê Executivo realizarão, ao longo da execução de cada etapa, reuniões periódicas para alinhamento de diretrizes e monitoramento do andamento do PARC, garantida a consulta às unidades de conservação e seus respectivos conselhos consultivos.

FASE 1: Planejamento do PARC

	Definição	Especificação
1.1	Designação do Comitê Executivo	Designar formalmente equipe técnica de cada um dos Partícipes para composição do Comitê Executivo e desenvolvimento das atividades de cooperação.
1.2	Levantamento de documentos e informações	Levantamento de dados, documentos e estudos relacionados aos Parques Estaduais e à demanda da região e a respectiva consolidação de informações pelo Estado.
1.3	Reunião de alinhamento	Reunião dos membros do Comitê executivo para definição dos critérios de priorização dos parques e para distribuição de tarefas relativas ao levantamento dos estudos necessários à modelagem do PARC.



1.4	Priorização preliminar dos Parques	Identificação preliminar dos parques prioritários com maior potencial de viabilização de parcerias com a iniciativa privada.
1.5.	Definição dos insumos necessários	Levantamento dos estudos necessários à estruturação do parc.
1.6	Reunião de conclusão de fase	Reunião dos membros do Comitê Executivo para consolidação das informações relacionadas às etapas anteriores e alinhamento dos próximos passos para obtenção dos estudos necessários estruturação do PARC.

FASE 2: Obtenção de estudos necessários à estruturação do PARC

	Definição	Especificação
2.1	Consolidação de Termo(s) de Referência	Elaboração de Termo(s) de Referência para subsidiar a obtenção de estudos junto a entidades públicas ou privadas especializadas.
2.2	Formalização de contrato/termo de parceria	Realização de processo(s) de contratação ou celebração de acordo de cooperação com entidade pública ou privada especializada para o desenvolvimento de estudos.
2.3	Elaboração dos estudos técnicos	Elaboração dos estudos técnicos necessários, junto a entidade especializada, para definição dos principais aspectos do PARC.
2.4	Reunião de conclusão de fase	Reunião dos membros do Comitê Executivo para aferição dos resultados da fase.

FASE 3: Análise dos estudos recebidos, modelagem final e Consolidação do PARC

	Definição	Especificação
3.1	Análise e consolidação dos estudos	Análise e consolidação dos estudos recebidos.
3.2.	Reunião de conclusão de alinhamento	Reunião dos membros do Comitê Executivo para consolidação dos resultados dos estudos recebidos.
3.3	Modelagem final do PARC	Definição dos parâmetros da modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídica, com respectiva revisão das questões regulatórias e suas implicações.
3.4	Relatório de conclusão do projeto	Estruturação de Relatório Final com a consolidação dos produtos e conclusões obtidas, com vistas à subsidiar tecnicamente as autoridades competentes para implantação do PARC.

✓